



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 36 / 11

Processo Administrativo nº 10/10/25.723

Interessado: Secretaria Municipal de Administração - DETI

Modalidade: Pregão Presencial nº 029/2011

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VEGA DISTRIBUIDORA PETRÓLEO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.906.304/0001-00, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de gasolina C, óleo diesel B S500 e etanol hidratado combustível, com comodato de equipamentos, para abastecimento da frota de veículos da Administração Municipal Direta, Indireta e Conveniada, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Memorial Descritivo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.6. Na ocorrência de fornecimento de quaisquer produtos fora das especificações técnicas, obrigará-se a Contratada a repor o produto até as 16 horas do dia subsequente ao comunicado ao CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

2.7. Somente após o recebimento definitivo dos combustíveis, através da conferência das especificações técnicas, quantitativos, preços unitários e totais, e data, a fatura ou nota fiscal será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças para o devido pagamento.

2.8. A empresa Contratada, como obrigação acessória, compromete-se à instalação, em regime de comodato, de equipamentos (tanques, bombas e acessórios) e à prestação de assistência técnica aos produtos e equipamentos instalados, sem quaisquer ônus diretos e indiretos para o CONTRATANTE, em conformidade com o Memorial Descritivo – Anexo I.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de até 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, podendo se encerrar antes, caso se esgotem os quantitativos previstos no Anexo I - Memorial Descritivo.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PREÇOS

4.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o percentual de desconto para os itens 01 de 11,50%, 02 de 12,50% e 03 de 11,00% sobre os preços médios semanais correspondentes, relativo à cidade de Campinas, disponibilizado pela ANP na Internet no endereço <http://www.anp.gov.br/preço>., no valor global estimado de R\$ 13.474.620,00 (treze milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e seiscentos e vinte reais), referente ao fornecimento de combustíveis





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

objeto deste Contrato, sendo estimados os valores de R\$ 4.916.160,00 (quatro milhões novecentos e dezesseis mil, cento e sessenta reais) para o fornecimento de gasolina, de R\$ 4.057.560,00 (quatro milhões, cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais), para o fornecimento de óleo diesel B S500, e de R\$ 4.500.900,00 (quatro milhões, quinhentos mil e novecentos reais), para o fornecimento de etanol hidratado combustível, conforme informações de fls. 593.

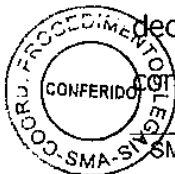
4.2. Os custos do presente contrato, neste exercício, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme fls. 174.

031000.03160.04.782.1009.4188.031012.3.3.90.30.01.0101100000
031000.03160.04.782.1009.4188.031012.3.3.90.30.01.0206100071
031000.03160.04.782.1009.4188.031012.3.3.90.30.01.0206100173
031000.03160.04.782.1009.4188.031012.3.3.90.30.01.0206100172
031000.03160.04.782.1009.4188.031012.3.3.90.30.01.0206100175
081000.08110.10.122.1009.4188.081001.3.3.90.30.01.0101310000
071000.07110.12.122.1009.4188.071001.3.3.90.30.01.0101210000
097200.09722.08.244.1009.4188.091050.3.3.90.30.01.0101510000

4.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

4.4. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$ R\$ 13.474.620,00 (treze milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e seiscentos e vinte reais)

4.6. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, inclusive carga, descarga e transporte, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos fornecimentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS CONTRATUAIS

5.1 – Os preços unitários contratados serão alterados quando quer que haja variação, para cima ou para baixo, nos preços médios semanais correspondentes, relativo à cidade de Campinas, disponibilizado pela ANP na Internet no endereço <http://www.anp.gov.br/preço>.

5.2. O percentual de desconto ofertado será fixo e irreajustável.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Contratada deverá emitir as faturas correspondentes às Ordens de Fornecimento emitidas pelo Departamento de Transportes Interno – DETI, considerando os preços unitários por combustível, de acordo com os seguintes procedimentos.

6.1.1. Os preços unitários em Real, por litro, para o Etanol, a Gasolina e o Óleo Diesel, a serem considerados na emissão das faturas pela Contratada, devem ser obtidos por meio da aplicação dos percentuais de desconto de cada combustível, estabelecidos na Cláusula Quarta deste Termo de Contrato, sobre os preços médios semanais de cada combustível, da cidade de Campinas, disponibilizados no levantamento de preços realizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e divulgados em sua página da Internet (www.anp.gov.br/preço).

6.1.2. Para aplicação do percentual de desconto será considerado o preço médio do combustível, no endereço eletrônico constante do subitem acima, relativo ao dado da última semana disponível imediatamente anterior à data da Ordem de Fornecimento emitida pelo DETI.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.1.3. Os preços unitários (R\$/litro), por combustível, a serem considerados nas faturas, devem ser calculados conforme o fixado no subitem 6.1.2, com três casas decimais depois da vírgula, sem aproximação.

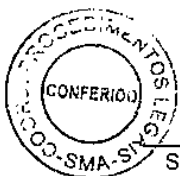
6.2. Os valores totais das faturas da Contratada, decorrentes da multiplicação dos preços unitários por combustível pelas quantidades fornecidas correspondentes, devem ser obtidos com duas casas decimais, sem aproximação.

6.3. Caso a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP deixe de disponibilizar os preços médios semanais dos combustíveis por município ou para o município de Campinas, a partir do que não seja mais possível aplicar os critérios descritos no subitem 6.1, os novos critérios para obtenção dos preços a serem considerados pela Contratada para emissão das faturas deverão ser objeto de negociação e de acordo entre a PMC e a Contratada.

6.4. Na hipótese de ocorrência do mencionado no subitem 6.3, os novos critérios pactuados com a Contratada deverão ser objeto de Termo Aditivo a ser lavrado e firmado com a Contratada.

6.5. A Contratada apresentará a fatura nos dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de cada mês, atestando o quantitativo do combustível efetivamente entregue no período, para aprovação da Secretaria Municipal de Administração, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

6.6. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Administração será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.5, a partir da data de sua reapresentação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.7. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

6.8. O CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar de sua aprovação.

6.9. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Instalação dos equipamentos (tanques, bombas e acessórios) especificados no Memorial Descritivo – Anexo I, em regime de comodato, dentro dos prazos estabelecidos no mencionado Anexo.

7.1.2. Ampliar o número de equipamentos, em caso de aumento de consumo até o limite legal permitido, às suas expensas.

7.1.3. Avaliar de forma permanente o desempenho e adequação das instalações em relação ao impacto ambiental.

7.1.4. Cumprir as ordens de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1.5. Garantir o abastecimento ininterrupto da frota municipal durante o período de transição, conforme estabelecido no Anexo I – Memorial Descritivo.

7.1.6. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até os locais de entrega.

7.1.7. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes.

7.1.8. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

7.1.9. Prestar, sem custo para a Municipalidade, assistência técnica preventiva e corretiva dos produtos e equipamentos instalados. A assistência corretiva deverá ser prestada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da comunicação escrita da CONTRATANTE.

7.1.10. Arcar com os custos de análise laboratorial, em caso de suspeita de irregularidade na composição dos combustíveis.

7.1.11. Cumprir as demais condições contidas no Memorial Descritivo – Anexo I – Memorial Descritivo.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.2.1. Ceder local adequado para instalação do Posto e de seus equipamentos (tanques, bombas e acessórios).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.2.2. Fornecer energia e interligações até os equipamentos de abastecimento.

8.2.3. Fornecer à Contratada as Ordens de Fornecimento que serão expedidas pelo DETI até às 17h.

8.2.4. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2.5. Operar o Posto de Abastecimento de combustíveis.

8.2.6. Efetuar os pagamentos devidos.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

9.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

9.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, incidente sobre o valor da ordem correspondente, após a retirada da ordem de serviço ou de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

9.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

9.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 9.1.2 a 9.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

9.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.1.7.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes.

9.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

10.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

11.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 673.731,00 (seiscentos e setenta e três mil, setecentos e trinta e um reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

11.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

11.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ouvindo-se previamente o órgão Gestor.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução dos fornecimentos objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 029/2011, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 10/10/25.723.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA PROPOSTA

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls. 571 a 580 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato.

DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Administração, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado a Secretaria Municipal de Administração, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 14 de ABRIL de 2011.


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal


ANTONIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal de Administração


VEGA DISTRIBUIDORA PETRÓLEO LTDA.

Representante Legal: Rafael Fernandes Lemos de Castro

RG nº 29.340.226

CPF nº 225.172.758-23





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

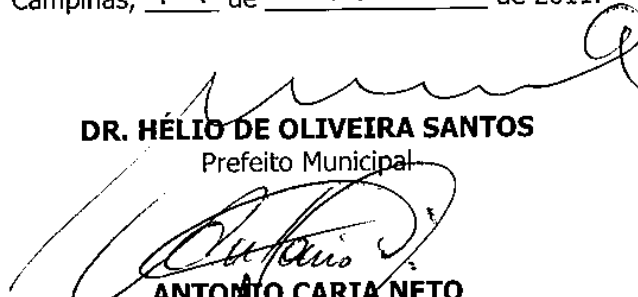
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

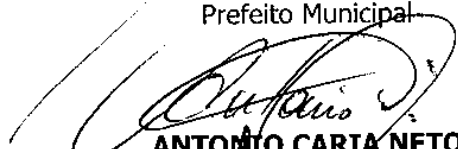
Processo Administrativo n.º 10/10/25.723
Interessado: Secretaria Municipal de Administração
Contratante: Município de Campinas
Contratada: Vega Distribuidora Petróleo Ltda.
Modalidade: Pregão Presencial n.º 29/11
Termo de Contrato n.º 36 /11

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

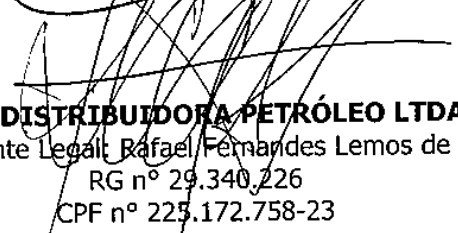
Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 14 de ABRIL de 2011.


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal


ANTÔNIO CARIA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


SÁULO PAULINO LONEL
Secretário Municipal de Administração


VEGA DISTRIBUIDORA PETRÓLEO LTDA.
Representante Legal: Rafael Fernandes Lemos de Castro
RG n.º 29.340.226
CPF n.º 225.172.758-23

